



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE

09/07/24

OFÍCIO Nº 267/2024/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 5 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG
Assunto: Encaminhar resposta ao Requerimento nº 218/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do Gabinete do Prefeito, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 218/2024, de autoria dos nobres Vereadores João Paula Fernandes Resende, Vereador André Luis de Menezes e Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva.

O processo licitatório nº 22/2022, CP nº 01/2022, RP nº 12/2022 encontra-se no seguinte link <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-no-022-2022-concorrenca-publica-no-001-2022-rp-no-012-2022/>.

Os demais documentos seguem em anexo.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jul-2024-17:11-05415-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *de Mendes!*

PUBLICADO!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 175/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Mega
Construtora e Serviços Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: Mega Construtora e Serviços Eireli.

VALOR: R\$ 4.396.193,95

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.769.287/0001-84, com sede na Rua Bernarda Laender, nº. 196, Bairro: São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-013, Tel. (38) 9 9857-2151, e-mail licitacao@amegaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Luiz Miguel Gonçalves de Almeida, portador do CPF nº. 150.661.806-56 e RG MG-21.092.416 e pelo Gerente Administrativo Sr. Guilherme Fritsch de Castro portador do CPF nº 100.622.606-00 e RG MG-16.682.400 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 022/2022 – Concorrência Pública 001/2022 Registro de Preço 012/2022, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 1º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, e fornecimento de contêineres para disposição de resíduos sólidos, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, e conforme Ata de Registro de Preços nº. 410/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

[Handwritten signature]
Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1/15
[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sítio Iapüama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	2.100	25.200	Tonelada	R\$167,28	RS4.215.456,00
2	Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais, de acordo com especificações, quantitativos e	43,20	518,40	M³	R\$223,53	RS115.877,95



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

	condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.					
3	Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 1.000 (mil) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais, de acordo com especificações quantitativas e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	25	300	M ³	RS216,20	RS 64.860,00
VALOR TOTAL:						RS 4.396.193,95

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

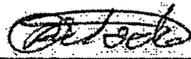
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.396.193,95 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A duração do Contrato resultante do Termo de Referência e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações suas alterações.


3/15

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Único - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (INPC), correspondente à data base.

6.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

6.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.6 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado por medição mensal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026; Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselhoelafaiete.mg.gov.br

5/15



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

02:027.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00:00 -- Ficha 395 FER 100;
02:027.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00:00 -- Ficha 395 FER 108
02:027.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00:00 -- Ficha 395 FER 170

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei n.º 8.666/93.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas, por se tratar de Registro de Preços.

10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos; em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

10.13. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

10.14. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

10.15. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

10.16. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- r) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº. 24 da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- v) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

13.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 14.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 14.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;
- 14.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

14.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

14.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.4.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

14.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

14.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação afimente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.4.2.1. Nos casos de atrasos:

14.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento); que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.4.2.1.1 e 14.4.2.1.2;

14.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

14.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65. § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.17. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

10.18. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.3. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.5. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

11.7. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.4. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.

12.5. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

12.6. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em lei, constituem obrigações das partes:

13.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
- i) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- k) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
- l) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
- m) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insuítos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
- n) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
- o) Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
- p) Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

M



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

14.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal; na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2.

14.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

14.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11/15

M



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

14.4.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Disposições gerais.

14.5.1 - As sanções previstas nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

14.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - Do direito de defesa

14.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

14.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

14.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7 - Do assentamento em registros

14.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município, as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.4.1 e 14.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8 - Da sujeição a perdas e danos.

14.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

15.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 15.2, Por acordo entre as Partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melillo Diretora de Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

O Contratado deverá, no ato de assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consigna do que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

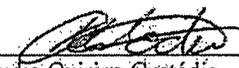
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

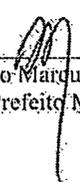
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

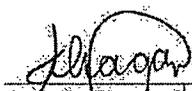
Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2022.

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por
MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS
EIRELI:18769287000184
Data: 2022.12.13 07:36:12 -0300

Mega Construtora e Serviços Eireli.
CNPJ: 18.769.287/0001-84


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Mário Marques Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Andréia Chagas de Andrade
Assessora II


Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Fiscal do Contrato: 
Paula Thamires Alves da Cruz
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

P. _____/2022.

15/15

FIANZA

CAUÇÃO S.A.



BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em Anexo, encaminhamos a Carta Fiança digital da **FIANZA CAUÇÃO S.A.**, um documento com a mesma veracidade de uma Carta Fiança impressa, sendo que a única diferença é que a Carta Fiança agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

CARTA FIANÇA Nº FIA22127041443

Documento eletrônico digitalmente assinado por:
Lucio Cristiano Caversan
Eliana Rodrigues Moreira

PIN Nº: FIA22127041443
Data de Publicação: 12/12/2022

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.fianza.top.

FIANZA

CAUÇÃO S.A.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Carta Fiança nº FIA22127041443

Data de emissão: 12/12/2022

FIANZA CAUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.758.495/0001-61, com sede à Avenida Rio Verde, Segunda Avenida, Qd. 1B, Lote 48-50, Sala 119, Condomínio Montreal Office, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como FIADOR, com amparo legal e em conformidade com os artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.0363837-1, garante as obrigações assumidas pelo Afiançado, nos termos desta Carta Fiança, ao

Beneficiário/Credor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: AV. PREF. MARIO PEREIRA - 10 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - 36400001

Afiançado/Tomador: MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.769.287/0001-84
Endereço: R. BERNARDA LAENDER - 196 - SÃO DIOGO - TEÓFILO OTONI - MG - 39803013

DESCRIÇÃO

(Modalidade, Importância Afiançada e Vigência previstos no contrato)

Modalidade	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
PERFORMANCE EXECUTANTE PRÉSTADOR SERVIÇOS	Até R\$. 219.809,70	00:00 hs 07/12/2022	24:00 hs 07/12/2023

Objeto da Fiança

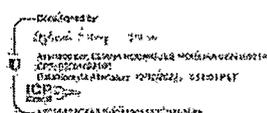
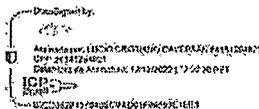
Garantir única e exclusivamente, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato advindo do Processo Licitação nº 022/2022, Concorrência Pública nº 001/2022 - RP nº 012/2022, para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional - ECOTRES, e fornecimento de contêineres para disposição de resíduos sólidos, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Esta Carta de Fiança inclui as coberturas descritas nos itens 6.1.6 e 6.1.18 definidas nas Condições Gerais, para garantir o pagamento de multas punitivas previstas no contrato principal.

Esta Carta de Fiança, não garante indenizações relacionadas com encargos trabalhistas, recolhimento previdenciário e do FGTS ou quaisquer indenizações a terceiros, ou credores, e inadimplemento tributário de qualquer natureza e de obrigação da afiançada, que não estejam previstas no objeto acima descrito.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo, ficando acertado que as partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir da FIANZA CAUÇÃO S.A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado e ou avalista (s). Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, junto ao Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de um eventual sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso o prêmio não tenha sido pago pelo Afiançado.

As Condições Particulares e Gerais, fazem parte integrante desta Carta Fiança.



☎ 223242-1360 ☎ 4107-0043 🌐 www.fianzaop.com.br 📧 @fianza.sa 📠 @fianza.sa

📍 Avenida Rio Verde, Segunda Avenida, Qd. 1B, Lt. 48-50, Sala 119, Condomínio Montreal Office, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou processo garantido, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

I. Afiandado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato ou processo garantido.

II. Carta Fiança: Documento assinado pelo FIANZA CAUÇÃO S.A. O que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiandado no contrato ou processo garantido, conforme as condições contratadas.

III. Contrato ou Processo garantido: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiandado.

IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.

V. Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiandado no contrato ou Processo garantido.

VI. Endosso: Instrumento formal, assinado pelo Feador, que introduz modificações da Carta Fiança emitidas.

VII. Feador: A sociedade afiandadora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiandado no contrato ou processo garantido.

VIII. Custo da Carta Fiança: Importância devida pelo Afiandado ao Feador, para obtenção da cobertura da fiança.

IX. Inadimplemento: O inadimplemento do Afiandado das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

X. Indenização: O pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

XI. Limite Máximo Garantido: O Feador responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança.

XII. Proposta: Pedido de emissão de Carta Fiança através de proposta formal ou simples solicitação.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Feador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo descrito na Carta Fiança em que o Feador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos e/ou multas decorrentes do Inadimplemento do Afiandado.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos necessários para a devida comprovação da expectativa e reclamação do inadimplemento.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As coberturas estão estabelecidas de acordo com cada modalidade contratada, a seguir:

6.1.1 - MODALIDADE PARA GARANTIA "FINANCEIRA/PAGAMENTO"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiandado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

FIANZA

CAUÇÃO S.A.

6.1.2 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "COMPRA E VENDA DE ENERGIA"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, em consequência de falta de pagamento das faturas a ele devidas descritas no Objeto da Carta Fiança e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA celebrado pelas partes.

6.1.3 - MODALIDADE PARA GARANTIA DO "LICITANTE"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato garantido, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.4 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "COMPLETION BOND"

Garantir ao banco financiador de um projeto os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, garantindo o valor desembolsado ou entrega da execução, até o valor do montante contratado na Carta Fiança.

6.1.5 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEIS"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário (Banco ou Fundo), até o valor fixado na Carta Fiança, os valores antecipados ao Afiançado, em caso de não conclusão do Contrato de Prestação de Serviços ou Execução firmado entre as partes.

6.1.6 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFORMANCE (CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS)"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre as partes.

6.1.7 - MODALIDADE DE PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato garantido entre as partes.

6.1.8 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Favorecido/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato garantido e devidamente expresso no objeto da Carta Fiança, independentemente da conclusão do Contrato Garantido.

6.1.9 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "MANUTENÇÃO CORRETIVA"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes da inadequação da qualidade de bens fornecidos, dos serviços prestados ou da construção, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Beneficiário ao Afiançado e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidades exclusivas do Tomador garantido.

6.1.10 - MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL CIVIL OU TRABALHISTA"

Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessita realizar no trâmite do processo judicial, até o valor e prazo especificados na Carta Fiança. Na hipótese de sub-rogação, o Fiançador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança.

6.1.10.1 - MODALIDADE PARA GARANTIA "DEPÓSITO RECURSAL"

Garantir única e exclusivamente as obrigações do Depósito Recursal decorrente do Processo.

6.1.10.2 - MODALIDADE PARA GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessita realizar no trâmite de processos de execução fiscal, na forma estabelecida na Carta Fiança.

6.1.11 - MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade e/ou Declaração de Importação (DI), em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.12 - MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiandado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.13 - MODALIDADE PARA GARANTIA IMOBILIÁRIA PERMUTANTE

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiandado, em relação a construção de unidades autônomas prometidas através do Contrato/escritura de permuta.

6.1.14 - MODALIDADE PARA GARANTIA "CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiandado para atestar a veracidade de crédito tributário, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.14.1 - MODALIDADE PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiandado para garantir processos administrativos, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiandado, na forma da disposição da legislação em vigor.

6.1.14.2 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL"

Garante o parcelamento de débitos com o Fisco às esferas Federal, Estadual e Municipal, tendo como consequência a obtenção da certidão positiva com efeito negativa da dívida.

6.1.15 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiandado em relação às obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Condução (TAC).

6.1.16 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiandado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido (Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.

A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiandadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiandado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

6.1.17 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA À DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO TRABALHISTA

Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiandado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido (Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.

A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiandadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiandado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

FIANZA

CAUÇÃO S.A.



6.1.18 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Garantido.

6.1.19 - COBERTURA PARA DANOS ACORDADOS

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, os prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos Acordados, conforme previsto no Contrato.

6.1.20 - COBERTURA PARA DANOS AMBIENTAIS

Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário, dos prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos ao Meio Ambiente conforme previsto no Contrato firmado entre as partes.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Feador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do Afiandado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Favorecido/Beneficiário.

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiandado, sem prévia anuência do Feador;

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Favorecido/Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Favorecido/Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

V. Descumprimento por parte do Credor/Beneficiário, à que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Feador para com o Favorecido/Beneficiário, em qualquer hipótese.

VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tomando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interposição jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Feador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas expresso na Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Feador todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como decorrentes de Danos Morais; Danos Acordados; Fornecedores e/ou Credores, bem como outras Modalidades e Coberturas, não explícitas na Carta Fiança de responsabilidade do Afiandado, salvo pela contratação da Modalidade própria ou cobertura adicional.

8.4 Excluem-se, expressamente obrigações assumidas pelo Afiandado, anteriores a data de Emissão da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido da Carta Fiança.

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, embasadas em termo aditivo ou negociação entre as partes, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação escrita do seu representante ou por cometer/produtor cadastrado junto do Feador.

9.4. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Feador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco. A ausência de manifestação por parte do Feador, não caracteriza aceitação do risco.

9.5. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada. A ausência de manifestação por parte do Feador, não caracteriza aceitação do risco.

9.6. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.

9.7. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.8. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto descrito na Carta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso, salvo atualização de correção monetária devidamente descrita na Carta Fiança.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO (CUSTO) DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiandado é o responsável pelo pagamento do custo da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento do custo da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convenionada na solicitação. Caso a Proposta preveja pagamento do custo da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal, sendo permitido ao Afiandado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiandado não pagar a comissão nas datas convenionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento do custo da Carta Fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiandado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.6. Na Modalidade Licitante, não se aplica restituição do custo da Carta Fiança, exceto quando da desistência do Afiandado comprovado pelo documento oficial do Beneficiário dos licitantes participantes.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será SELIC - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução do custo da Carta Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Garantido efetuará notificação extrajudicial ao Afiandado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplimento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiandado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do Inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiandado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

FIANZA

CAUÇÃO S.A.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Feador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato garantido, acordo com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiandado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Feador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após 48 horas da excussão dos bens do Afiandado.

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que foram complementadas as exigências, respeitado o prazo de 48 horas para pagamento da indenização após a excussão dos bens do Afiandado.

15.4. Havendo saldo de créditos de quaisquer naturezas do Afiandado do Contrato garantido, serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiandado no contrato garantido, o Beneficiário obriga-se a devolver ao FIADOR qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.6. O Feador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB - ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiandado, o Feador sub-rogar-se-á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiandado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extingui-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Favorecido/Beneficiário e o Feador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário na Carta Fiança.

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiandado, sem prévia anuência do Feador; e

VI. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, a Carta Fiança apresentada pelo Afiandado.

VII. Disposições expressas na Carta Fiança

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Feador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Feador, conforme o caso).

Caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiandado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Feador, o Feador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

FIANZA

CAUÇÃO S.A.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Favorecido/Beneficiário não terá o direito à indenização, se seu representante ou seu corretor, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da solicitação e/ou proposta ou no valor do custo da Carta Fiança, além de estar obrigado ao pagamento do custo da Carta Fiança vencida.

19.2.1. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2. acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo o custo da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença do custo da Carta Fiança cabível.

19.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do custo da Carta Fiança cambial.

19.5. O cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do custo da Carta Fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estrangeiras ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de custo da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário ou Afiado, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio do FIADOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO
O item do contrato terá seu quantitativo ampliado no percentual de 15% (quinze por cento) do item 1, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sítio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	315	3.780	Tonelada	R\$167,28	R\$632.318,40
VALOR TOTAL						R\$632.318,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total a ser acrescido do presente contrato será de R\$ 632.318,40 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor inicial do contrato, referente ao item 1.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente termo aditivo terá os preços mantidos conforme Contrato de Prestação de Serviços nº175/2022, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente abaixo ou outras que vier a lhe substituir:

27.001.17.512.18.2184.3.3.90.39 FICHA 363 FR 1.501 E 1.708

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº. 175/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

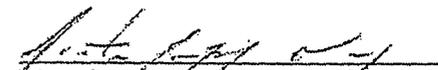
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

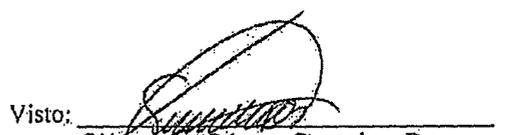
Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2023.

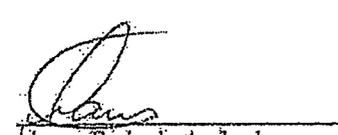

Mega Construtora e Serviços Eiffel.
CNPJ. 18.769.287/0001-84.


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: 
Paula Thainires Alves da Cruz
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

Visto: 
Gláucerson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

3/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *João Carlos*

PUBLICADO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 175/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Mega
Construtora e Serviços Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Mega Construtora e Serviços Eireli.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.769.287/0001-84, com sede na Rua Bernarda Laender, nº. 196, Bairro: São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-013, Tel. (38) 9 9857-2151, e-mail licitacao@amegaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Luiz Miguel Gonçalves de Almeida, portador do CPF nº. 150.661.806,56 e RG MG-21.092.416 e pelo Gerente Administrativo Sr. Guilherme Fritsch de Castro portador do CPF nº. 100.622.606-00 e RG MG-16.682.400 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 022/2022 – Concorrência Pública 001/2022 Registro de Preço 012/2022, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do parecer jurídico nº 63/2023 c/c ofício do setor contábil c/c Lei Federal nº. 8666/93 c/c Decreto Lei 9.507/2018 artigo 12 c/c IN 05/2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por a repactuação de preços do item 01 do contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 13/12/2022, nos termos da fundação prevista no preâmbulo do referido termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Por este Termo Aditivo, o valor do Contrato fica repactuado para R\$233.648,33 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com parcela mensal de R\$ 38.941,38 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), em conformidade com as planilhas de cálculo referente a repactuação apresentada pelo setor contábil, referente ao período de 28/06/2023 a dezembro/2023.

§ 1º A repactuação deferida decorre da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela CONTRATADA e analisada pelo setor contábil do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula segunda vigoram, a partir de 28/06/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 1º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

§ 2º O valor unitário do item 01 repactuado passará a ser de R\$181,07 (cento e oitenta e um reais e sete centavos), correspondente ao valor unitário repactuado da tonelada, correspondente 8,245291819%, conforme cálculo apresentado pelo setor contábil e anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total a ser acrescido do presente contrato será de R\$233.648,33 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente abaixo ou outras que vier a lhe substituir:

27.001.17.512.18.2184.3.3.90.39 FICHA 363 FR 1.500, 1.501 E 1.708

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº. 175/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:18769287000184
Assinado de forma digital por MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:18769287000184
Dados: 2023.12.07 15:18:20 -03'00'

Mega Construtora e Serviços Eireli.
CNPJ. 18.769.287/0001-84

Conselheiro Lafaiete, 01 de dezembro de 2023.

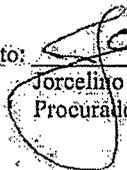

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:


Paula Thamiere Alves da Cruz
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

Visto:


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 07/12/2023 19:19:34
UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

2º aditivo 175-2022 =
Repactuação - Mega
Construtora e Serviços
Eireli.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

55e042e0399e9c5dc91482421
c1873bc8b2a25f4b8b77b5177
87240468859c13

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

▼ Assinatura por CN=MEGA CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA;18769287000184, OU=28858327000118,
OU=Presencial, OU=AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CORONEL MURTA,
ST=MG, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformid

com o pad
32000).

AVALIE ESTE
SERVIÇO

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

EXPANDIR
ELEMENTOS

Data da assinatura

07/12/2023

18:18:20 UTC

Modo escuro

Status dos atributos

Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 175/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Mega
Construtora e Serviços Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Mega Construtora e Serviços Eireli.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.769.287/0001-84, com sede na Rua Bernarda Laender, nº. 196, Bairro: São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803.013, Tel. (38) 9 9857-2151, e-mail licitacao@amegaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Luiz Miguel Gonçalves de Almeida, portador do CPF nº. 150.661.806.56 e RG MG-21.092.416 e pelo Gerente Administrativo Sr. Guilherme Fritsch de Castro portador do CPF nº 100.622.606-00 e RG MG-16.682.400 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 022/2022 – Concorrência Pública 001/2022 Registro de Preço 012/2022, e amparados no Art. 57, inciso II e Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do saldo contratual, prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses e aplicação de reajuste de preços ao contrato nº 175/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, e fornecimento de contêineres para disposição de resíduos sólidos, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, e conforme Ata de Registro de Preços nº. 140/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	2.100	25.200	Tonelada	R\$ 183,47	R\$4.623.444,00
2	Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	43,20	518,40	M³	R\$ 232,14	R\$120.341,38
3	Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 1.000 (mil) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	25	300	M³	R\$ 224,53	R\$ 67.359,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.811.144,38	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço unitário dos itens do contrato, de acordo com o índice INPC, cujo cálculo elaborado pelo setor Contábil do Município se encontra anexado aos autos.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

Conforme os acréscimos realizados, o valor total a ser acrescido do presente contrato será de R\$ 4.811.144,38 (quatro milhões oitocentos e onze mil cento e quarenta e quatro



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

reais e trinta e oito centavos), informado à Procuradoria por meio do despacho exarado pelo Diretor de Departamento de Gestão orçamentária, que será anexado ao processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir: 27.001.2184.3.3.90.39.00.00 - FICHA 363

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/12/2023 e término previsto para 12/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 175/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

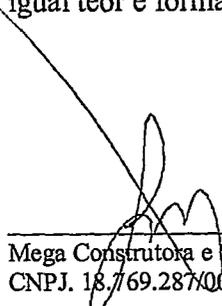
O Contratante fará a publicação do extrato deste termo aditivo para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

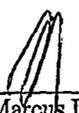
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

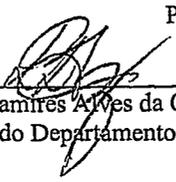
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

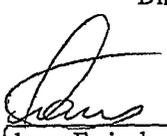
Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2023.

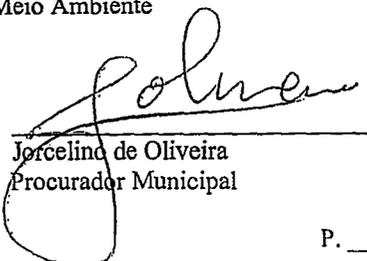

Mega Construtora e Serviços Eireli.
CNPJ. 18.769.287/0001-84


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: 
Paula Thamirés Alves da Cruz
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2023.
3/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 175/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Mega
Construtora e Serviços LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Mega Construtora e Serviços LTDA.
VALOR: R\$ 586.013,58

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.769.287/0001-84, com sede na Rua Bernarda Laender, nº. 196, Bairro: São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803.013, Tel. (38) 9 9857-2151, e-mail licitacao@amegaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Luiz Miguel Gonçalves de Almeida, portador do CPF nº. 150.661.806.56 e RG MG-21.092.416 e pelo Gerente Administrativo Sr. Guilherme Fritsch de Castro portador do CPF nº 100.622.606-00 e RG MG-16.682.400 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 022/2022 – Concorrência Pública 001/2022 Registro de Preço 012/2022, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º c/c do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº. 8666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01 e 03 e da alteração do fiscal do contrato nº 175/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, e fornecimento de contêineres para disposição de resíduos sólidos, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, e conforme Ata de Registro de Preços nº. 140/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO

O item do contrato terá seu quantitativo ampliado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01 e 03, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	525	3.150	Tonelada	R\$ 183,47	R\$ 577.930,50
3	Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 1.000 (mil) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.	6	36	M³	R\$ 224,53	R\$ 8.083,08
VALOR TOTAL:					R\$ 586.013,58	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total a ser acrescido do presente contrato será de R\$ 586.013,58 (quinhentos e oitenta e seis mil treze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato referente aos itens 01 e 03.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente instrumento terá os preços mantidos, conforme contrato e seus Termos Aditivos, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente abaixo ou outras que vier a lhe substituir:

27.001.17.512.18.2184.3.3.90.39 FICHA 391 FR 1.501 ou 1.708

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal da Ata de Registro de Preço nº. 152/2023, conforme comunicação interna nº. 112/2024 expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO, passará a vigor com a seguinte redação:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

“ O presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Lopes de Freitas, lotada na Secretária Municipal Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº. 175/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por
MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA:18769287000184
Dados: 2024.06.06 14:08:57 -03'00'

Mega Construtora e Serviços LTDA.
CNPJ. 18.769.287/0001-84

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2024.


Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: _____
Andrea Lopes de Freitas
Servidora Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 36/2024

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026

Notificado: MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.769.287/0001-84
Endereço: Rua Bernarda Laender, n.º 196, Bairro São Diogo
Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.803-013

REF: Descumprimento Contratual - Processo Licitatório nº 022/2022 - Concorrência nº 001/2022 - Registro de Preço nº 012/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pelo Procurador Municipal, Sr. Jorcelino de Oliveira, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa, foi uma das licitantes vencedoras do Processo Licitatório nº 022/2022, Concorrência nº 001/2022, Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até destinação final o Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, e fornecimento de contêineres para disposição de resíduos sólidos, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, e conforme Ata de Registro de Preços nº. 140/2022.

Tendo em vista o ofício nº 045/2024/SEOBMA, em que a Secretaria de Obras e Meio Ambiente informa das falhas na prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos urbanos realizada pela empresa Mega Construtora e Serviços Eireli e as diversas reclamações sobre o fato por partê dos munícipes, na imprensa local.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Tendo em vista que a empresa já havia sido notificada sobre descumprimentos relativos ao contrato de prestação de serviços, persistindo nas falhas, sendo notificada inclusive na data de 08/05/2024.

Tendo em vista a ausência da coleta de lixo em vários bairros da cidade, dentro da programação correta;

Vem notificar:

1. Da abertura do Processo Administrativo instaurado sob o nº. 36/2024 com fulcro de apurar o descumprimento do certame do Processo Licitatório nº. 022/2022, Concorrência nº. 001/2022- Contrato de Prestação de serviços 175/2022.

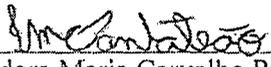
2. Da concessão do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito), a contar do recebimento desta notificação, para solução definitiva dos problemas apresentados na presente notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

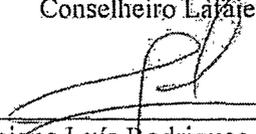
3. Da concessão do prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa preliminar, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2º, art. 87 da Lei 8.666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

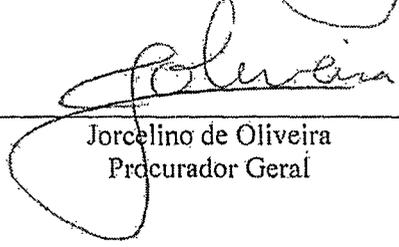
4. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento da Notificada;

A falta de defesa prévia por parte da notificada, apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2024.


Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Assessora VI


Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificante: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente Conselheiro Lafaiete/MG
Notificado: Miga Construtora e Serviços Eirell Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2022
R.M.: Descumprimento Contratual - Processo Eleitoral nº 022/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022 - RP nº 012/2022

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, que a esta subscrive, vem NOTIFICAR a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar o que segue:

1. Da ciência do não cumprimento de rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos nos bairros Sion, Santa Maria, Funcionários, Rezende, e outros, na data de 18/03/2024;
2. Do apontamento de falhas na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, notadamente o descumprimento das alíneas 'n' e 'm', item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços;
3. Da obrigação de restabelecimento imediato das obrigações, bem como regularização das falhas apontadas neste documento, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, inclusive multa;
4. Da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para prestar as informações e esclarecimentos necessários acerca do não cumprimento de rotas de coleta nos bairros Sion, Santa Maria, Funcionários, Rezende, e outros, na data de 18/03/2024, bem como, apresentar plano de ação e cronograma de regularização dos serviços nos locais em que não está havendo regularidade na prestação de serviços;

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas cabíveis e penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2024.

Kildare Bitencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificante: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Conselheiro Lafaiete/MG

Notificado: Mega Construtora e Serviços Eireli
Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022

REF: Descumprimento Contratual - Processo Licitatório nº 022/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022 - RP nº 012/2022

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, que a esta subscreve, vem **NOTIFICAR** a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar o que segue:

1. Da ciência do não cumprimento de rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos nos bairros Sion, Santa Maria, Funcionários, Rezende, e outros, na data de 18/03/2024;
2. Do apontamento de falhas na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, notadamente o descumprimento das alíneas 'a' e 'm', item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços;
3. Da obrigação de restabelecimento imediato das obrigações, bem como regularização das falhas apontadas neste documento, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, inclusive multa.
4. Da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para prestar as informações e esclarecimentos necessários acerca do não cumprimento de rotas de coleta nos bairros Sion, Santa Maria, Funcionários, Rezende, e outros, na data de 18/03/2024, bem como, apresentar plano de ação e cronograma de regularização dos serviços nos locais em que não está havendo regularidade na prestação de serviços;

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas cabíveis e penalidades pertinentes.

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificante: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Conselheiro Lafaiete/MG

Notificado: Mega Construtora e Serviços Eireli
Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022

REF: Descumprimento Contratual - Processo Licitatório nº 022/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022 - RP nº 012/2022

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, que a esta subscreve, vem **NOTIFICAR** a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar o que segue:

1. Da ciência do não cumprimento de rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos nos dias 05, 06 e 07/05/2024, notadamente nas Ruas Olegário Pinto e Brasil, Av. Furtado e Praça da bandeira, além dos bairros Albinópolis, Carijós e Angélica, dentre outros locais, conforme denúncias recebidas;
2. Do apontamento de falhas na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, notadamente o descumprimento das alíneas 'a' e 'm', item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços;
3. Da obrigação de **restabelecimento imediato das obrigações, bem como regularização das falhas apontadas neste documento**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, inclusive multa;
4. Da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para prestar as informações e esclarecimentos necessários acerca do não cumprimento de rotas de coleta de lixo, bem como, a apresentar plano de ação e cronograma de regularização dos serviços nos locais em que está havendo irregularidade na prestação de serviços;
5. Da ciência de se tratar de reiteração da mesma falha, o que implica sanções mais gravosas por descumprimento contratual.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas cabíveis e penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2024.

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras

Assinantes

- ✓ KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Assinou em 08/05/2024 às 15:18:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, KILDARE BITTENCOURT DUTRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

D0Y 90V 94R N9E



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

3ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Notificante: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Conselheiro Lafaiete/MG.

Notificado: Mega Construtora e Serviços Eireli
Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022

REF: Descumprimento Contratual - Processo Licitatório nº 022/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022 -
RP nº 012/2022

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, que a esta subscreve, vem **NOTIFICAR** a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar o que segue:

1. Da ciência do não cumprimento de rotas de coleta de resíduos sólidos urbanos no período de 08 a 15/05/2024, conforme denúncias recebidas e reportagens veiculadas, notadamente nos bairros Santa Maria, Albinópolis e Angélica, dentre outros locais;
2. Do apontamento de falhas na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, notadamente o descumprimento das alíneas 'a' e 'm', item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços;
3. Da obrigação de **restabelecimento imediato das obrigações, bem como regularização das falhas apontadas neste documento**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, inclusive multa;
4. Da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para prestar as informações e esclarecimentos necessários acerca do não cumprimento de rotas de coleta de lixo, bem como, apresentar plano de ação e cronograma de regularização dos serviços nos locais em que está havendo irregularidade na prestação de serviços;
5. Da ausência de resposta de notificação anterior datada em 07/05/2024 (2ª notificação);
6. Da ciência de se tratar de reiteração da mesma falha, o que implica sanções mais gravosas por descumprimento contratual.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas cabíveis e penalidades pertinentes.

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2024.